

LEI Nº 2.487 DE 09 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o município a proceder a manutenção de estradas inominadas do interior.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a proceder a manutenção de estradas inominadas do interior, que são de utilização pública, e dão acesso à diversas propriedades.

Parágrafo Único – A manutenção será feita nos mesmos parâmetros das estradas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Clóvis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09.05.2018.